Cartilha Previdenciária do

AGRESTIPREV

Dezembro - 2024

Prezados Segurados,

Com grande alegria apresentamos a vocês a cartilha do Regime Próprio de Previdência Social de Agrestina. Este material foi cuidadosamente desenvolvido para reafirmar o nosso compromisso com a transparência e o respeito aos direitos de todos vocês, que dedicam suas vidas ao serviço público e ao bem-estar da nossa comunidade.

Sabemos o quanto é importante permitir que cada servidor tenham acesso a informações claras e confiáveis sobre a previdência municipal. Por isso, nossa intenção é garantir que todos estejam bem informados e seguros em relação aos benefícios disponíveis, bem como aos requisitos e procedimentos necessários para obtê-los.

Estamos sempre prontos para oferecer o suporte necessário e esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir. Contem conosco para continuar trabalhando em prol de um serviço público de qualidade e de uma previdência social justa e eficiente.

Roberto Marcelo Borba Alves
Diretor do AGRESTIPREV

Sumário

- Afinal, o que é o RPPS? 4
- História do AGRESTIPREV 5
- Nossas Diretrizes 6
- Beneficiários do AGRESTIPREV 7
- Plano de Benefícios 9
- Aposentadoria por Incapacidade Permanente 10
- Aposentadoria Compulsória 11
- Aposentadoria Voluntária 12
- Aposentadoria da Pessoa com Deficiência 19
- Aposentadoria Especial - Agentes Nocivos 22
- Aposentadoria Especial - Magistério 25
- Abono de Permanência 32
- Pensão por Morte 33
- Deveres do Segurado 37
- Dúvidas Frequentes 38

Afinal, o que é **o RPPS?**

Muito além de um desconto no contracheque do servidor, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – faz parte de um dos três pilares da Seguridade Social no nosso País. Ao lado da Saúde e da Assistência Social, a Previdência é um sistema que visa garantir a proteção social e a segurança financeira em eventos como idade avançada, invalidez e morte.

O Regime Próprio de Previdência Social, por sua vez, é um ramo da Previdência Social destinado aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diferente do Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo INSS, que abrange os trabalhadores do setor privado, os RPPS são específicos para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

O RPPS é gerido por um órgão específico do Ente Federativo, responsável pela administração dos recursos, concessão dos benefícios, e pela gestão e controle do sistema.

No Município de Agrestina, temos o **AGRESTIPREV**!

História do **AGRESTIPREV**

2013

O Regime Próprio de Previdência do Município de Agrestina foi instituído por meio da Lei municipal nº 1.183/2013, que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Agrestina - AGRESTIPREV. Inicialmente, o RPPS englobava os benefícios permanentes de aposentadorias e pensão por morte, assim como os temporários, tais como auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

2022

A última reestruturação do AGRESTIPREV ocorreu no ano de 2022, por meio da Lei Complementar nº 1.519/2022, atualmente em vigor.

A alteração legislativa adequou o RPPS à Emenda Constitucional nº 103/2019, modificando o seu plano de benefícios para compreender exclusivamente aposentadorias e pensão por morte, estabelecendo novos requisitos para as aposentadorias, novos critérios de concessão de pensão por morte, e regulamentando a aposentadoria da pessoa com deficiência e a aposentadoria especial dos servidores que trabalham expostos a agentes nocivos.

Nossas **Diretrizes**

Missão

Nossa missão é assegurar a proteção previdenciária dos servidores públicos do Município de Agrestina, garantindo a transparência, a eficiência e a justiça nos processos de concessão de benefícios, bem como a sustentabilidade financeira do regime.

Visão

Ser reconhecido como um modelo de excelência na gestão previdenciária, que se destaque pela boa administração dos recursos, qualidade no atendimento aos servidores e adoção de práticas inovadoras na promoção da educação previdenciária. Nosso objetivo é construir um sistema previdenciário sólido, confiável e transparente, proporcionando tranquilidade aos nossos segurados.

Valores

Responsabilidade e Transparência na gestão, respeito aos princípios Éticos, foco na Excelência, Valorização dos Segurados e tratamento equânime, Inovação e aprimoramento da gestão, promoção da Educação Previdenciária e busca constante pela sustentabilidade do RPPS.

Beneficiários do **AGRESTIPREV**

São beneficiários do RPPS na qualidade de Segurados:

- Todos os Servidores Públicos municipais titulares de cargos efetivos, dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, assim como os servidores Inativos.
- A vinculação ao RPPS é automática e obrigatória, e se dá a partir da investidura no cargo efetivo.
- Permanece vinculado ao RPPS o servidor cedido, e o servidor licenciado sem vencimento, pelo período de até 12 meses, ou até 24 meses, se contar com mais de 10 anos de tempo de contribuição.

Beneficiários do **AGRESTIPREV**

São beneficiários do RPPS na condição de Dependentes do Segurado:

- Cônjuge ou Companheiro(a);
- Filho(a) menor de 21 anos, não emancipado;
- Filho, maior de 21 anos, inválido ou com deficiência intelectual, mental ou física grave;
- Os Pais, desde que não sejam beneficiários de outro sistema de previdência;
- Irmão, menor de 21 anos ou inválido ou com deficiência intelectual, mental ou física grave, não inscritos em outro sistema de previdência.

Plano de **Benefícios**

O RPPS municipal de Agrestina compreende os seguintes benefícios:

- Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadorias Voluntárias:
  - Comum
  - Da Pessoa Com Deficiência
  - Especial (exposição a agentes nocivos)
  - Especial do Magistério
- Pensão por Morte

Aposentadoria por Incapacidade **Permanente**

O que é?

É a aposentadoria garantida ao(à) servidor(a) que se encontre permanentemente incapacitado(a) para o trabalho, quando não puder ser readaptado de função.

Independe de idade ou tempo de contribuição mínimos e será sempre fundamentada por laudo médico emitido pela junta médica municipal que ateste a incapacidade.

Valor do Benefício

Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente serão proporcionais, calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 60% dessa média, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

Excepcionalmente, se a doença que gerou a incapacidade decorrer de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% da média das remunerações.

Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Aposentadoria

Compulsória

O que é?

A aposentadoria Compulsória é o afastamento obrigatório do servidor da sua atividade no serviço público, ao atingir a idade limite de 75 anos. É concedida independente de requerimento e não exige tempo de contribuição mínimo.

Valor do Benefício

Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 60% dessa média, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Caso o(a) servidor(a), ao tempo em que completou 75 anos, já tenha preenchido uma regra de aposentadoria mais benéfica, esta será sempre aplicada, em virtude do direito adquirido à aplicação do melhor benefício.

Aposentadoria

Voluntária Comum

O que é?

A aposentadoria voluntária é o afastamento programado do(a) servidor(a) da sua atividade no serviço público, após cumprir os requisitos mínimos exigidos em lei.

Na Lei 1.519/2022, a aposentadoria voluntária está prevista nas regras permanentes e nas regras de transição, que exigem requisitos diferenciados e admitem forma de cálculo dos proventos e reajuste diferentes em cada modalidade.

Regras de

Transição

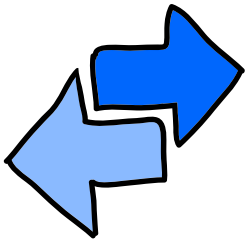

São regras mais brandas do que as regras permanentes, e são aplicáveis a servidores que ingressaram no serviço público antes da Lei nº 1.519/2022, e que exigem requisitos diferenciados.

Em virtude dos requisitos adicionais, as regras de transição possibilitam cálculo de proventos mais favorável ao servidor e até mesmo a possibilidade de se aposentar com proventos integrais e paridade.

Conheça os **Requisitos**

Regra Permanente - Art. 3º, III

Homens	Mulheres
64 anos de idade	61 anos de idade
25 anos de tempo de contribuição	
10 anos de tempo de serviço público	
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	

Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 60% dessa média, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Conheça os **Requisitos**

Regra de Transição - Art. 11, §5º, I, “a”

Homens	Mulheres
64 anos de idade	61 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de tempo de serviço público	
Ingresso no cargo efetivo até 31/12/2003	
92 pontos*	87 pontos*

***Os PONTOS são calculados a partir da soma da idade e do tempo de contribuição do(a) servidor(a), e esse número corresponde à soma exigida para o ano de 2024.**

Aposentadoria com proventos INTEGRAIS e PARIDADE.

Conheça os **Requisitos**

Regra de Transição - Art. 11, §5º, II

Homens	Mulheres
61 anos de idade*	56 anos de idade*
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de tempo de serviço público	
Ingresso no cargo efetivo até 01/08/2022	
92 pontos	87 pontos

*** Idade em 2024, com aumento de 1 ano em 2025.**

Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 60% dessa média, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Conheça os **Requisitos**

Aumento de Pontos - Art. 11, §1º

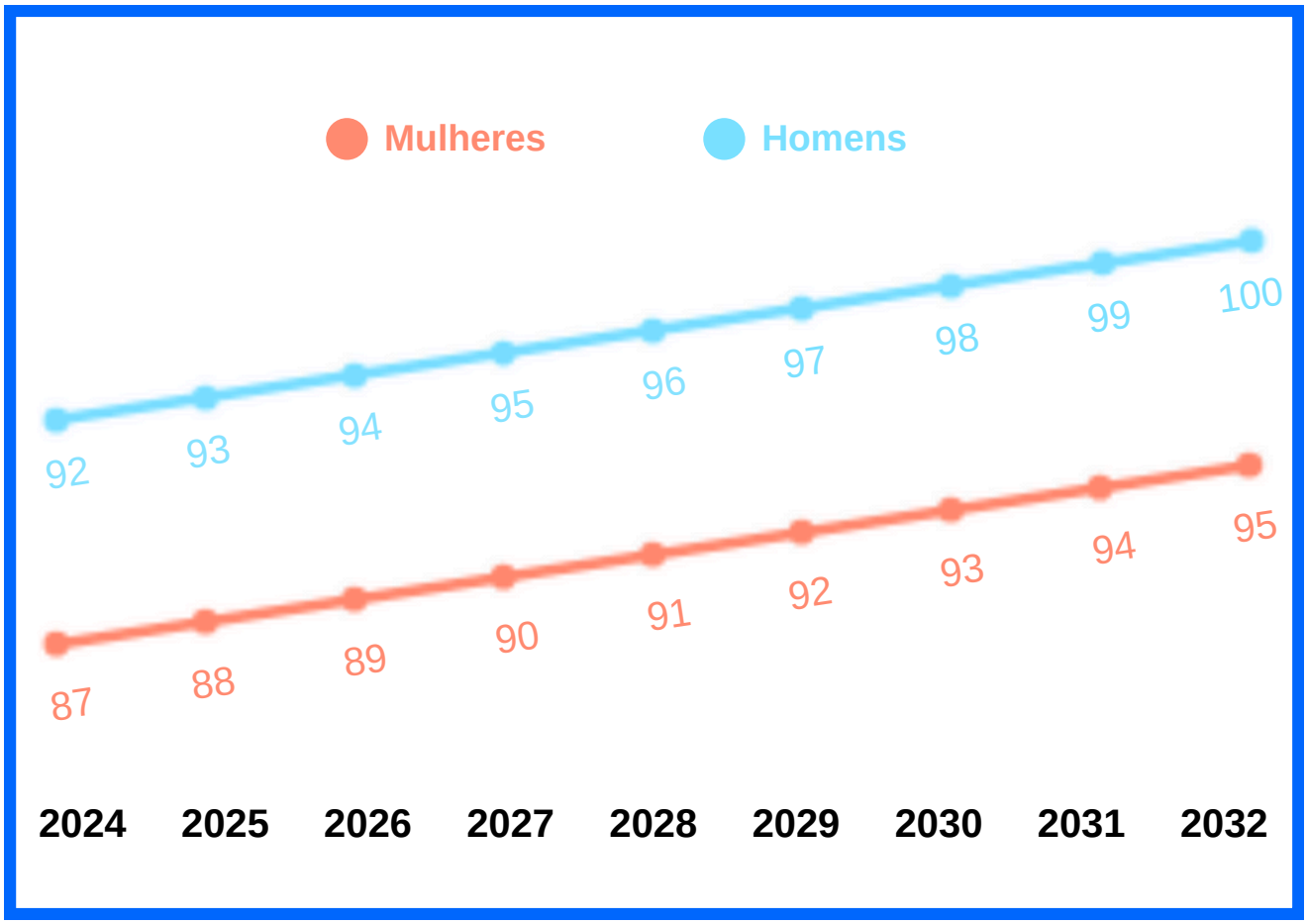

A pontuação exigida aumentará 1 ponto a cada ano, a partir de 2025, até atingir o limite de 95 pontos, se mulher e 100 pontos, se homem.

Conheça os **Requisitos**

Regra de Transição - Art. 12, §2º, I

Homens	Mulheres
61 anos de idade*	56 anos de idade*
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de tempo de serviço público	
Ingresso no cargo efetivo até 31/12/2003	
Pedágio** de 50%	

*** Idade em 2024, com aumento de 1 ano em 2025.**

****O PEDÁGIO é calculado de acordo com o tempo que faltava em 01/08/2022 para atingir o tempo de contribuição mínimo de 35 anos (homem) ou 30 anos (mulher).**

Aposentadoria com proventos INTEGRAIS e PARIDADE.

Conheça os **Requisitos**

Regra de Transição - Art. 12, §2º, II

Homens	Mulheres
61 anos de idade*	56 anos de idade*
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de tempo de serviço público	
Ingresso no cargo efetivo até 01/08/2022	
Pedágio de 50%	

*** Idade em 2024, com aumento de 1 ano em 2025.**

Os proventos de aposentadoria corresponderão a 90% da média das remunerações de contribuição dos servidores.

Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Aposentadoria da Pessoa com **Deficiência**

O que é?

É o benefício concedido com critérios diferenciados ao servidor que possua impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que constituam barreiras para sua participação em sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Valor do Benefício

Os proventos de aposentadoria corresponderão a 100% da média das remunerações de contribuição do servidor, no caso previsto no artigo 4º, I, II e III.

Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 70% dessa média, acrescido de 1% a cada ano de contribuição, limitado ao total de 100%, no caso do art. 4º, IV.

Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Conheça os **Requisitos**

Regra Permanente - Art. 4º, I, II e III

Homens	Mulheres
10 anos de tempo de serviço público	
5 anos no cargo efetivo da aposentadoria	
Deficiência Grave	
25 anos de contribuição	20 anos de contribuição
Deficiência Moderada	
29 anos de contribuição	24 anos de contribuição
Deficiência Leve	
33 anos de contribuição	28 anos de contribuição

O deferimento da aposentadoria fica condicionado à prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Conheça os **Requisitos**

Regra Permanente - Art. 4º, IV

Homens	Mulheres
10 anos de tempo de serviço público	
5 anos no cargo efetivo da aposentadoria	
60 anos de idade	55 anos de idade
15 anos de tempo contribuição	
15 anos com deficiência em qualquer nível	

O deferimento da aposentadoria fica condicionado à prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Aposentadoria Especial por Exposição a **Agentes Nocivos**

O que é?

É o afastamento voluntário do servidor público para a inatividade, concedido com critérios diferenciados aos que exercem suas atividades mediante exposição a agentes nocivos, de forma permanente, não ocasional, nem intermitente.

Agentes **Nocivos**

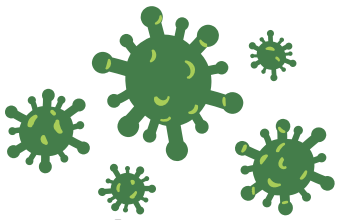

São considerados nocivos os agentes físicos, químicos ou biológicos, ou a associação desse agentes, que prejudiquem a saúde do servidor.

O mero recebimento de adicional de insalubridade não evidencia a exposição ao agente nocivo, sendo necessária sua comprovação por meio do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

⚠ **A aposentadoria especial não admite contagem de tempo de serviço fictício. Logo, que em caso de licença sem vencimentos, ainda que haja opção pela contribuição, o período não será computado para esta modalidade de aposentadoria.**

Conheça os **Requisitos**

Regra Permanente - Art. 5º

60 anos de idade para Homens e Mulheres

25 anos de tempo de contribuição

25 anos de exposição ao agente nocivo

10 anos no serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 60% dessa média, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Conheça os **Requisitos**

Regra de Transição - Art. 13

Homens	Mulheres
25 anos de tempo de contribuição	
25 anos de exposição ao agente nocivo	
20 anos no serviço público	
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	
86 anos na soma de idade e contribuição	
85 pontos	81 pontos

Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 90% dessa média.

Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Aposentadoria Especial do **Magistério**

O que é?

É o afastamento voluntário do servidor público para a inatividade, concedido com critérios diferenciados ao titular do cargo de professor, que comprove o exclusivo exercício da atividade do magistério.

Atividade de **Magistério**

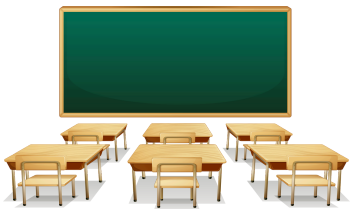

São consideradas atividades do magistério, além da docência em sala de aula, na educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio, as funções exercidas por professores na direção de unidade escolar, e na coordenação e assessoramento pedagógico, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica.

⚠ **A aposentadoria especial do magistério não admite contagem de tempo de serviço fictício. Logo, que em caso de licença sem vencimentos, ainda que haja opção pela contribuição, o período não será computado para esta modalidade de aposentadoria.**

Conheça os **Requisitos**

Regra Permanente - Art. 6º

Homens	Mulheres
59 anos de idade	56 anos de idade
10 anos de tempo de serviço público	
25 anos de contribuição no magistério	
ou	
30 anos de contribuição em atividade geral	

Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 60% dessa média, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Conheça os **Requisitos**

Regra de Transição - Art. 11, §3º, §5º, I, “b”

Homens	Mulheres
59 anos de idade	56 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de tempo de serviço público	
Ingresso no cargo efetivo até 31/12/2003	
93 pontos*	83 pontos*

***Os PONTOS são calculados a partir da soma da idade e do tempo de contribuição do(a) servidor(a), e esse número corresponde à soma exigida para o ano de 2024.**

Aposentadoria com proventos INTEGRAIS e PARIDADE.

Conheça os **Requisitos**

Regra de Transição - Art. 11, §3º, §5º, II

Homens	Mulheres
57 anos de idade	52 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de tempo de serviço público	
Ingresso no cargo efetivo até 01/08/2022	
93 pontos	83 pontos

Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 60% dessa média, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Conheça os **Requisitos**

Aumento de Pontos - Art. 11, §4º

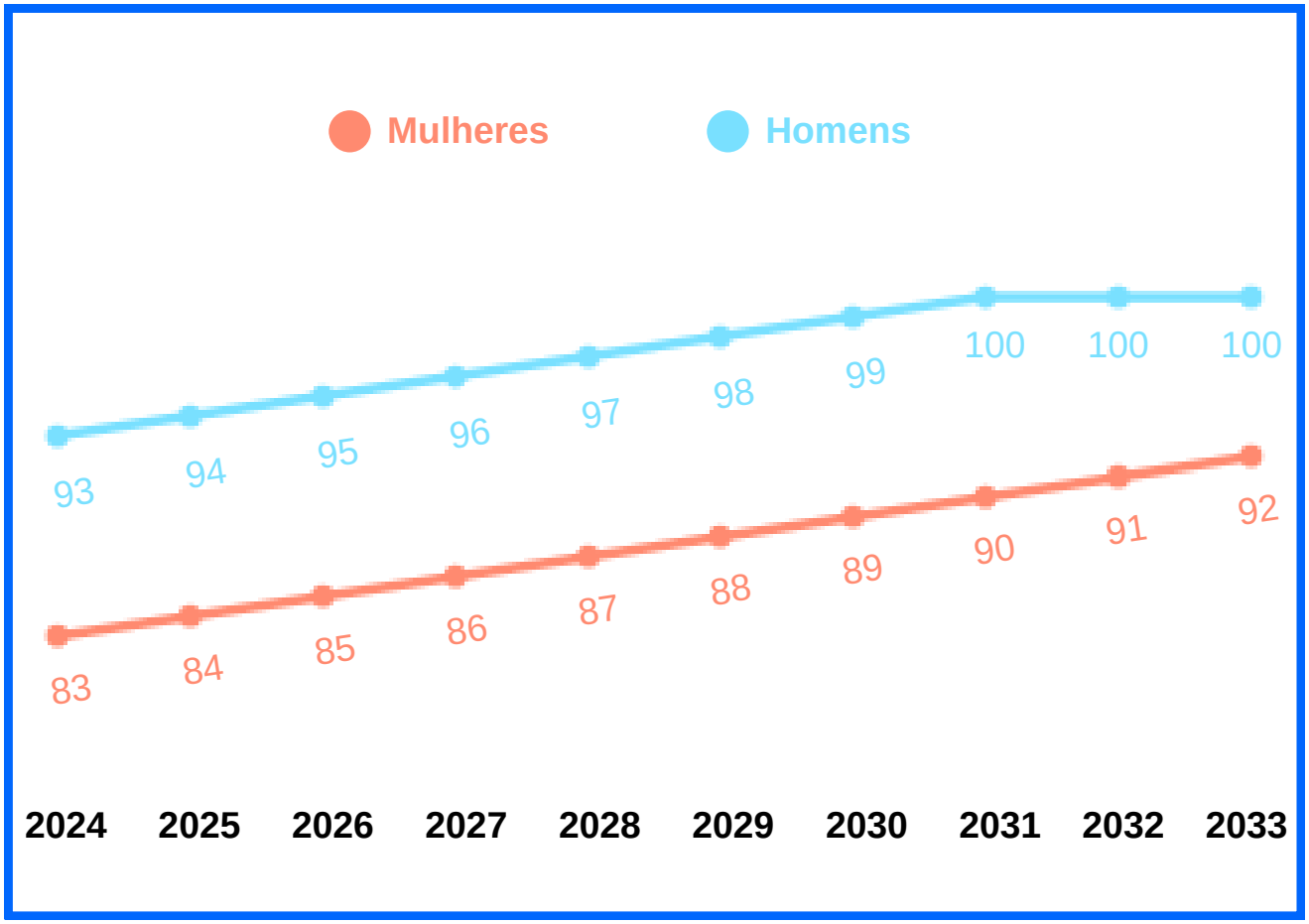

A pontuação exigida aumentará 1 ponto a cada ano, a partir de 2025, até atingir o limite de 92 pontos, se mulher e 100 pontos, se homem.

Conheça os **Requisitos**

Regra de Transição - Art. 12, §1º, §2º, I

Homens	Mulheres
56 anos de idade	51 anos de idade
20 anos de tempo de serviço público	
30 anos no magistério	25 anos no magistério
ou	
35 anos atividade geral	30 anos atividade geral
Ingresso no cargo efetivo até 31/12/2003	
Pedágio de 50%	

* Idade em 2024, com aumento de 1 ano em 2025.

**O PEDÁGIO é calculado de acordo com o tempo que faltava em 01/08/2022 para atingir o tempo de contribuição mínimo de 35 anos (homem) ou 30 anos (mulher).

Aposentadoria com proventos INTEGRAIS e PARIDADE.

Conheça os **Requisitos**

Regra de Transição - Art. 12, §1º, §2º, II

Homens	Mulheres
56 anos de idade	51 anos de idade
20 anos de tempo de serviço público	
30 anos no magistério	25 anos no magistério
ou	
35 anos atividade geral	30 anos atividade geral
Ingresso no cargo efetivo até 01/08/2022	
Pedágio de 50%	

*** Idade em 2024, com aumento de 1 ano em 2025.**

Os proventos de aposentadoria corresponderão a 90% da média das remunerações de contribuição dos servidores.

Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Abono de **Permanência**

O que é?

O Abono de Permanência é um subsídio pago pelo Ente empregador, com a finalidade de incentivar a permanência do servidor em atividade, após completar os requisitos para aposentadoria.

Valor do Abono

Corresponde ao exato valor da sua contribuição previdenciária para o RPPS. Na prática, ao optar por se manter em atividade, o servidor deixa de ser onerado com o desconto previdenciário, uma vez que este é compensado pelo valor pago a título de abono de permanência.
O seu pagamento é feito a partir do mês do requerimento e se estenderá por todo o período em que o servidor permanecer em atividade.

Qual o requisito?

Basta ter preenchido os requisitos para qualquer tipo de aposentadoria voluntária, optar por permanecer em atividade e formalizar o seu requerimento.

Pensão por **Morte**

O que é?

A Pensão por Morte é um benefício concedido aos Dependentes do(a) segurado(a), quando do seu falecimento.

Beneficiários

Os beneficiários da Pensão por Morte são os Dependentes do(a) servidor(a) falecido(a). Ou seja, Cônjuge ou Companheiro(a), Filhos menores de 21 anos, ou maiores de 21 anos, caso sejam deficientes ou inválidos, e na ausência destes, os Pais e os Irmãos menores de 21 anos ou inválidos, desde que comprovem a dependência econômica do segurado falecido.

Equiparam-se aos filhos o enteado e o menor que estava sob a tutela do segurado falecido, desde que comprovem a sua dependência econômica.

Valor da **Pensão**

O valor da Pensão por Morte será calculado com base nos proventos do(a) servidor(a) falecido(a), caso inativo(a), ou no valor dos proventos que seriam recebidos em aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito, em caso de servidor(a) ativo(a).

A pensão corresponderá a uma cota familiar de 50%, acrescida de cotas individuais de 15% a cada dependente, até o limite de 100%:

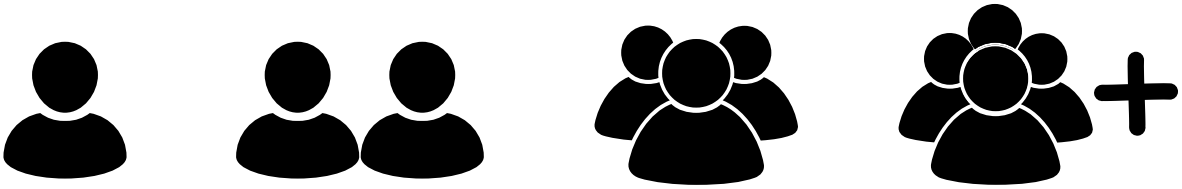

65% **80%** **95%** **100%**

A Pensão será rateada igualmente entre todos os dependentes, e em caso de habilitação posterior para inclusão de dependente, será recalculada conforme a quantidade total de beneficiários e novamente rateada.

A cota de pensão extinta, será revertida em favor dos demais beneficiários, desde que façam parte do mesmo grupo familiar.

Duração da **Pensão**

A Pensão por Morte pode ser vitalícia ou temporária, a depender do tipo e das condições do dependente:

Cônjuge ou Companheiro(a)

Será paga por 4 meses se o casamento ou união estável tiver menos de 2 anos, independente da idade.

Após 2 anos de casamento ou união estável o pensionista receberá o benefício de acordo com a sua idade na data do óbito:

- **Por 3 anos, quando o pensionista tiver menos de 22 anos de idade;**
- **Por 6 anos, quando o pensionista tiver entre 22 e 27 anos;**
- **Por 10 anos, quando o pensionista tiver entre 28 e 30 anos;**
- **Por 15 anos, quando o pensionista tiver entre 31 e 41 anos;**
- **Por 20 anos, quando o pensionista tiver entre 42 e 44 anos; e**
- **Será vitalícia, quando o pensionista tiver com 45 anos ou mais.**

Duração da **Pensão**

Filhos, equiparados e irmãos

Será paga por tempo determinado, até que atinjam a idade-limite de 21 anos, desde que não tenha sido emancipados;

Será paga de forma vitalícia nos casos de dependentes deficientes ou inválidos, ou pelo tempo que perdurar a invalidez ou deficiência.

Após 2 anos de casamento ou união estável o pensionista receberá o benefício de acordo com a sua idade:

Pais

Quando os dependentes forem Pais do segurado, a pensão será paga de forma vitalícia.

⚠ **Os equiparados a filhos (menores sob tutela e enteados), os irmãos e os pais somente serão beneficiários caso comprovem a dependência econômica do segurado falecido.**

⚠ **Os irmãos e os pais somente serão beneficiários caso não haja dependentes das classes de cônjuge/companheiro ou filhos e equiparados.**

Deveres dos **Segurados**

- Fornecer a CTC do INSS no ato do requerimento de qualquer tipo de aposentadoria, caso o ingresso efetivo no Município de Agrestina tenha sido anterior à criação do RPPS;

- Apresentar comprovação de estado civil, de união estável, de filiação ou de dependência econômica, nos casos de pensão por morte;

- Realizar a atualização cadastral, censo previdenciário ou prova de vida, quando convocado;

- Comparecer à junta médica para reavaliação, quando convocado, nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente.

Dúvidas **Frequentes**

Posso somar o tempo da iniciativa privada na minha aposentadoria?

SIM! Esse procedimento tem o nome de **Contagem Recíproca** e é possível ser feito tanto de tempo do INSS, quando de outro RPPS, desde que o período não seja concomitante com o do AGRESTIPREV. Para a realização da contagem recíproca é necessário requerer a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS ou do RPPS anterior, e averbá-la no RPPS.

O que é paridade?

Paridade é o direito conferido ao inativo ou pensionista de ter o seu benefício reajustado na mesma data e proporção do reajuste aplicado aos servidores ativos, ocupantes do mesmo cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. É aplicada a todos os benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2003, ou posteriormente, através das regras de transição.

Como garantir uma aposentadoria com paridade?

Para garantir uma aposentadoria com paridade, primeiramente, o(a) servidor(a) precisa ter ingressado no serviço público municipal de forma efetiva até 31 de dezembro de 2003. Cumprido esse critério, basta se atentar ao preenchimento dos requisitos de uma das regras de transição previstas na Lei 1.519/2022.

Dúvidas **Frequentes**

Posso utilizar o tempo da licença sem vencimentos para a minha aposentadoria?

SIM. É possível computar o tempo da licença sem vencimentos para aposentadoria, **desde que o servidor recolha a contribuição previdenciária do período**, incidente sobre a remuneração do cargo efetivo. Para tanto deverá realizar o recolhimento dos valores referentes à parte do servidor e também à parte patronal.

⚠ A contribuição durante a licença não será computada para fins de tempo de exercício do magistério, visto que esse tipo de aposentadoria exige o efetivo exercício da atividade.

Sou viúvo(a) de um(a) servidor(a), se eu casar novamente, perco a pensão?

Não existe qualquer proibição de se casar novamente, caso seja pensionista de cônjuge falecido. O novo casamento não é uma das causas de extinção da pensão por morte. No entanto, não é possível acumular dois benefícios de Pensão de cônjuges diferentes. Logo, caso o(a) servidor(a) fique viúvo novamente, terá que optar pela manutenção da pensão atual ou pela concessão da nova.

Dúvidas **Frequentes**

Quem fiscaliza o RPPS?

o RPPS é constantemente fiscalizado e de diversas formas. Pelo controle externo, exercido pelo **Tribunal de Contas de Pernambuco**, que além de analisar todos os benefícios concedidos, também audita a prestação de contas anual do RPPS e realiza auditorias especiais periodicamente.

Pelo **Ministério da Previdência Social**, que também é um órgão fiscalizador de controle externo, a quem o RPPS envia diversos relatórios com periodicidade mensal, trimestral e anual, como o DIPR, DRAA, DAIR, DPIN, entre outros, garantindo a conformidade do RPPS com as normas vigentes e promovendo a transparência na gestão dos recursos previdenciários.

Além desses órgãos, há ainda a fiscalização exercida pelo Controle Social, através do **Conselho Fiscal do RPPS**, como órgão superior de fiscalização colegiada, formado exclusivamente por servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, indicados pelo Legislativo, Executivo e pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Agrestina.

Queridos Segurados,

Concluímos esta cartilha com a expectativa de que ela seja uma ferramenta valiosa para proporcionar clareza e orientação sobre o nosso Regime Próprio de Previdência Social, contribuindo para um planejamento mais seguro quanto ao futuro de cada servidor.

Gostaríamos de expressar nossos sinceros agradecimentos pelo trabalho árduo e pela dedicação que cada um de vocês vem demonstrando diariamente em prol do nosso município. Reconhecemos e valorizamos o empenho de todos e estamos comprometidos em garantir que seus direitos previdenciários sejam sempre resguardados.

Estamos sempre à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e fornecer o apoio necessário. Continuaremos empenhados em melhorar e aperfeiçoar os serviços oferecidos, sempre buscando a excelência.

Um forte abraço,

Equipe AGRESTIPREV

Conheça a **Nossa Equipe**

Roberto Borba
Diretor Presidente

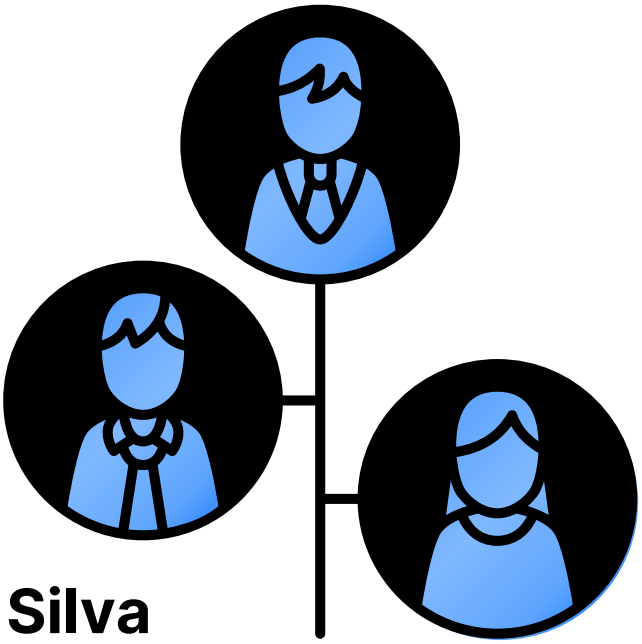

Valdemir Silva
Gerente de Financeiro

Edjane Nilo
Gerente de Benefícios

Informações e Contatos:

agrestiprev.aposent@hotmail.com

agrestiprev.pe.gov.br

Rua Avenida Severino Pimentel, 135 - Centro Agrestina/PE CEP: 55495-000

Créditos:

Esta Cartilha foi elaborada e desenvolvida, com a valiosa colaboração da equipe do AGRESTIPREV, pela Advogada **Tatiana Barros**, Especialista em Regimes Próprios de Previdência Social. Pós-Graduada em Gestão Previdenciária de RPPS e em Direito Público, e MBA em Gestão Pública, com mais de 12 anos de experiência em consultoria e assessoramento jurídico a Regimes Próprios de Previdência Municipal. Possui Certificação Profissional dos RPPS em Nível Avançado (CP RPPS DIRIG III) pelo Instituto Totum.

PREFEITURA DE

AGRESTINA

Compromisso Com Nossa Gente